



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Ofício nº 122/2024

Uruaçu – GO, 14 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossa Excelência, encaminho com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 40/2024, que dispõe sobre a alteração do quantitativo de cargos efetivos e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO
TEREZA:796511
86100

Assinado digitalmente por VALMIR PEDRO
TEREZA:79651186100
NO CNPJ: 01.219.807/0001-82, CNPJ 17.968.250/0114
O conteúdo deste documento é de responsabilidade do signatário.
CPF: 000.000.000-00, CNPJ 00.000.000/0001-00
TEREZA:79651186100
Assinatura: 01.10.2024 14:00:00
Data: 2024-10-14 14:00:00
Versão: 2.0.0

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Projeto de Lei nº 40/2024

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.253 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22	40 HS
FISCAL DE AMBIENTAL	10	40 HS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 (Quatorze) dias do mês de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por VALMIR PEDRO
TEREZA:79651186100
NO CNPJ: 01219807000182
Diretor(a) da Prefeitura de Uruaçu - GO
Assinado digitalmente por VALMIR PEDRO
TEREZA:79651186100
Nº do Documento: 79651186100
Data: 2024.10.14 16:25:00-0300
Tipo: PDF Assinado Digitalmente

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.253/2024

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.200 de 14 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	15	40 HS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12	40 HS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12	40 HS

Art. 2º - Fica recriado o cargo efetivo de Recepcionista com a unificação das suas especificações funcionais, convalidando as vagas já providas mediante concurso público ao referido cargo. Com atribuições definidas no anexo único desta lei.

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
RECEPCIONISTA	10	40 HORAS	R\$ 1.925,84



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Art. 3º - Fica alterado as atribuições do cargo de Analista Ambiental, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: RECEPCIONISTA	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 40 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Médio Completo	
ATRIBUIÇÕES: Recepciona usuários, contribuintes, fornecedores e outros visitantes dos estabelecimentos públicos municipais de um estabelecimento, procurando identifica-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminha-los a pessoas ou setores procurados, executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Cargo público que de contato inicial do ente público, cumprimentando visitantes, atendendo chamadas telefônicas, fornecendo informações básicas e executando atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio direcionando as pessoas para os departamentos corretos.	

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 30 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Superior Completo Em Engenharia Ambiental, Agronomia, Geociências, Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia. Todos com registro regular nas respectivas entidades de classe.	
ATRIBUIÇÕES: 1. Regulação, controle, assessoramento e licenciamento;	



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

2. Monitoramento ambiental;
3. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. Ordenamento dos recursos florestais, hídricos e pesqueiros;
5. Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
6. Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social;
8. Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados avaliar resultados e da pesquisa; Divulgar informações sobre projeto; aplicar resultados de pesquisa; documentar a pesquisa através de fotos, filmagem, ilustração e material científico;
9. Manejar recursos naturais: manejo de espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;
10. Desenvolver atividades de educação ambiental: Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental; desenvolver atividades de integração do homem com a natureza; organizar atividades de reciclagem de materiais; prestar informações sobre conservação de recursos naturais; desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida; divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento;
11. Elaborar materiais de divulgação de educação ambiental; elaborar projetos de educação ambiental para área rural; orientar junto a sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação.
12. Aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; Atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Analisar laudos e processos; Avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; Realizar vistorias em campo; Elaborar pareceres técnicos e relatórios; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Cargo público responsável pelo desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, projetos e programas de promoção da área ambiental, especialmente as relacionadas com a educação ambiental, licenciamento e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores, tais como: realização de auditorias e perícias ambientais; outorga de uso de recursos hídricos, licenciamento, registro, controle e monitoramento de atividades e empreendimentos; avaliação e elaboração de estudos ambientais que envolvam o acesso a recursos naturais, regularização ambiental, monitoramento da qualidade ambiental; ações, estudos e diagnósticos preparatórios a zoneamentos socioambientais, para definição de padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes, elaboração de projetos, avaliação e monitoramento de áreas degradadas.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.189/2023

"Dispõe Sobre Criação de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Analista Ambiental.

Art. 2º - Fica criado o cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I, da Lei nº 1704, de 06 de julho de 2012, inserindo-se o cargo efetivo, a saber:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ANALISTA AMBIENTAL	03	30 HS	R\$ 2.841,62
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	04	40 HS	R\$ 1.854,80

Art. 4º - Fica alterado o quantitativo de cargos efetivos conforme disposto:

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
FISCAL AMBIENTAL	06	40 HS
PROCURADOR MUNICIPAL	06	40 HS
AGENTE COMUNITARIO SAUDE	103	40 HS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	44	40 HS



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

Parágrafo Único – A descrição das atribuições dos cargos criados nesta lei compõem o anexo único desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023.

Valmir Pedro Tereza

Prefeito Municipal

Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças e Administração



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO – Projeto de Lei nº 040/2022

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGO

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 30 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Superior Completo Em Engenharia Ambiental, Agronomia, Geociências, Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia. Todos com registro regular nas respectivas entidades de classe.	
ATRIBUIÇÕES: 1. Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; 2. Monitoramento ambiental; 3. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; 4. Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; 5. Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; 6. Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; 7. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:	



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados avaliar resultados e da pesquisa; Divulgar informações sobre projeto; aplicar resultados de pesquisa; documentar a pesquisa através de fotos, filmagem, ilustração e material científico.

Manejar recursos naturais:

Manejar espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável;

Desenvolver atividades de educação ambiental:

Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e degradação ambiental; desenvolver atividades de integração do homem com a natureza; organizar atividades de reciclagem de materiais; prestar informações sobre conservação de recursos naturais; desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida; divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento;

Elaborar materiais de divulgação de educação ambiental; elaborar projetos de educação ambiental para área rural; orientar junto a sociedade trabalhos de manejo, preservação e conservação.

Aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; Atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Analisar laudos e processos; Avaliar os estudos ambientais, advindos da



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; Realizar vistorias em campo; Elaborar pareceres técnicos e relatórios; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Cargo: AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	Natureza: EFETIVA
Condições de Provimento: CONCURSO PÚBLICO	
Carga Horária Semanal: 40 HORAS	
Habilitação Para Provimento: Ensino Médio; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB, A ou B ou superior.	

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Uruaçu, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
2. Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes;
3. Participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito;
4. Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito;
5. Realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas;
6. Conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2023.

Secretaria Mun. de Administração

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executa a fiscalização do trânsito no Município de Uruaçu-Go, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Auxilia na coleta de dados estatísticos, promovendo o monitoramento do tráfego de veículos, e participando de estudos e operações especiais, sob a orientação e determinação da Superintendência Municipal de Trânsito.

Atua na organização, controle e fiscalização de vias, calçadas, e demais logradouros públicos, autuando e reportando as infrações identificadas.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 015
Rubrica:
B
09-10

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº040/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 016
Rubrica: B

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 040/2024 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.253/2024 e Lei Municipal nº 2.189/2023.

I. Relatório

1. Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo 040/2024, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o quantitativo de cargos públicos de Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.253/2024 e nº 2.189/2023.
2. Este projeto de lei propõe a ampliação dos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental. O crescimento da cidade, juntamente com a expansão da infraestrutura de saúde, exige a contratação de mais profissionais para essas funções. No Município de Uruaçu, para garantir o ICMS ecológico e gerenciar passivos ambientais, é crucial estabelecer novas metas e aumentar o número de servidores na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando a eficiência dos processos ambientais.
3. Consta nos autos:
 - Ofício nº 122/2024;
 - Projeto de Lei 040/2024;
 - Justificativa;
 - Lei Municipal nº 2.253/2024 e Anexo Único;
 - Lei Municipal nº 2.189/2023 e Anexo Único.
4. É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



II. Fundamentação Jurídica

5 O conteúdo do projeto de lei está inserido na competência municipal, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos. A propósito:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

6 De acordo com a Lei Orgânica do Município de Uruaçu, é competência do Município criar, alterar e extinguir cargos públicos, conforme o art. 6º, inciso XXIV¹, e o art. 61, inciso X².

7 Tais atribuições garantem a legitimidade do Executivo Municipal para propor alterações no quantitativo de cargos efetivos, como previsto no Projeto de Lei nº 038/2024.

8 Contudo, tais atos devem respeitar as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o regime jurídico dos servidores públicos.

9 No contexto de 2024, ano eleitoral, durante os últimos 180 dias do mandato de prefeitos e presidentes de Câmaras, isto é, entre 5 de julho e 31 de dezembro do último ano de gestão, é vedada a prática de atos que resultem em aumento de despesas com pessoal, nos termos do art. 21 da LRF. Tais atos, se praticados, são considerados nulos de pleno direito. A legislação pertinente prevê que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

¹ Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:
(...)

XXIV – criar, extinguir e prever cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitando o disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal e instituir o Regime Jurídico Único de carreira de seus servidores;

² Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

(...)

X – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação da respectiva remuneração, instituição de regime jurídico do pessoal, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.(grifei)

10 O STF no RE 1438733 e o TCM/GO no acórdão 012/2021, reforçam as diversas restrições relacionadas com o aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final de mandato na LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

MUNICIPAL
Fis: 029
Rubrica:
B
00-08

- 11 No particular, é relevante colacionar o escólio do magistério da culta professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que esclarece:

"...A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total da despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste. O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 155).

- 12 Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, ao responder uma consulta formalizada, manifestou-se por meio do Parecer nº 51/2012, aprovado pelo Tribunal Pleno em 01/08/2001, onde consignou que:

"[...] Será, portanto, essencial para a prática, pelo gestor público, de atos que impliquem em aumento das despesas com pessoal, no período previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, que tais atos consistam em mera concretização de anterior comando legal, além de necessários ao cumprimento, pelo administrador, de seu dever de não paralisar a administração pública." (Parecer nº 51/2001 – Processos 5.010-02.00/01-6 e 4.971-02.00/01-6).

- 13 Em que pese a importância da proposta de ampliação dos cargos dos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Ambiental, **a proposta é ilegal, pois fere o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda atos que resultem em aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão. O aumento de quantitativo dos cargos nos últimos 180 dias do mandato do Executivo Municipal contraria as restrições da LRF, sendo nula de pleno direito.**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis: 020
Rubrica: B
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

14 E ainda, nota-se que não foi apresentado o impacto orçamentário do aumento de cargos conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no que se refere ao controle da despesa com pessoal (arts. 19 e 20).

15 É fundamental que, ao aprovar o projeto, a Câmara Municipal exija a apresentação do impacto financeiro-orçamentário e a compatibilidade da medida com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal.

III. CONCLUSÃO

16 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA³a procuradoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Executivo.

17 Recomenda-se, portanto, que a Câmara Municipal de Uruaçu **REJEITE** a tramitação do Projeto de Lei nº 040/2024, sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal do Município e de possíveis sanções administrativas e eleitorais

18 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA AMELIA BORGES DA ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
HORA MARIA AMELIA BORGES DA
BATISTA:90826019153 HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

³ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fis: 021
Rubrica: B
09-0

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 9, 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a", itens 1 a 4, do Regimento Interno

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



[...]

9) *organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;*

10) *serviço público da administração direta, indireta e fundacional;*

11) *regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;*

[...]

IV- *Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

a) - *emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

1) *assuntos atinentes a educação em geral;*

2) *política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;*

3) *direito da educação;*

4) *recursos humanos e financeiros para a educação;*

4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emitirem pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias.

5 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Simbólico, arts. 227 e 229, parágrafo único, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

(...)

II - nominal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

(...)

III - as matérias de proposições que:

(...)

i) - propõe a criação ou extinção de cargos da Prefeitura e Câmara;

III – Quórum

8 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA AMELIA Assinado de forma digital
BORGES DA HORA por MARIA AMELIA
BATISTA:90826019153 BORGES DA HORA
 BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA AMELIA BORGES DA HORA BATISTA:90826019153
Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA HORA BATISTA:90826019153
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº040/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

PROCESSO: 0001308/2024
TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 1336 - VALMIR PEDRO TEREZA
DATA: 01/11/2024 16:11 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Ofício NÚMERO ASSUNTO: 30/2024
DESCRIÇÃO: Ofício ADM nº 178/2024 - Solicito de Vossa Senhoria retirada de tramitação do Projeto de Lei de número 040/2024.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício ADM nº 178/2024

Uruaçu – GO, 1º de novembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Assunto: **Retira Projeto de Lei 040/2024.**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, solicito de Vossa Senhoria retirada de tramitação do Projeto de Lei de número 040/2024, que "**Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.253 de 14 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.189 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências**".

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO
TEREZA:796511
86100
Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal